



EMENDA Nº 11 DE RELATOR

**Institui o Conselho Municipal da Juventude,
e dá outras providências.**

1º. Altera o texto do caput do Art. 3º do Projeto de Lei Complementar, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O CMJ é composto por 33 (trinta e três) conselheiros titulares e 33 (trinta e três) conselheiros suplentes, na proporção de 12 (doze) representantes da administração municipal e de 21 (vinte e um) representantes de entidades da sociedade civil, todos com idade máxima de 35 (trinta) anos completos, contemplando no mínimo as seguintes representações:

- I – Movimento Estudantil Secundarista;
- II – Movimento Estudantil Universitário;
- III – Movimento Afro-Brasileiro;
- IV – Movimento Hip Hop;
- V – Música;
- VI – Religião;
- VII – Escotismo;
- VIII – Skatistas;
- IX – Esportistas;
- X – Tradicionalismo;
- XI – Clubes de Serviço.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa limitar a idade dos conselheiros, bem como especificar os movimentos juvenis organizados, que por sua forte atual na sociedade, não podem ficar de fora da representação do conselho.

Sala Domingos Spolidoro, 22 de outubro de 2007.

**Vereador Professor Garcia
Presidente da CEFOR e Relator-Geral**